



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia catorze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado justificar a falta de comparência do senhor vereador, Evaristo António Neves à presente reunião e, proceder, de seguida à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos (4.648.383,84€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTO DE LOUVOR:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de louvor: -----

----- - Ao jovem mogadourense Diogo Gabriel Casimiro Mendes, aluno da Escola de Hotelaria e Turismo do Douro – Lamego, pela conquista do 1º lugar na categoria Best Knife Skill (melhor habilidade com faca), na competição Young Chef Olympiad – 10ª Olimpíada Internacional de Jovens Chefs 2024, e também pelo prémio na categoria Best Hygiene and Kitchen Practice (melhores práticas de higiene e cozinha), que decorreu na Índia, no passado dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, tendo feito parte do Top 10 dos países finalistas desse concurso e representando Portugal no mesmo concurso, uma competição que contou com mais de sessenta países concorrentes. -----

----- **VOTOS DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

- Pelo falecimento do cunhado da funcionária desta Autarquia, Sandra Alves,

o senhor, Artur Miguel Adão Pereira, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador questionou o senhor presidente em relação ao contrato n.º 06/2024 (Elaboração do Projeto de Empreendimento Turístico em Espaço Rural, Moradias T0 + Receção e Zona Envolvente), que se encontra na Base.Gov, perguntando em que consistia. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, o senhor presidente, informou que o projeto consistia numa segunda fase do Parque Biológico, para o qual se contratualizou um Projeto de moradias T0 e respetiva entrada, junto à casa do senhor, David Cordeiro. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 2/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – SEGUNDA ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL – ANO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA - HOMENAGEM DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO AO ESCRITOR JOSÉ RENTES DE CARVALHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **SERVIÇOS FLORESTAIS - APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: SUBLIMES RECANTOS UNIPESSOAL, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO EXTRAORDINÁRIO AS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS AFETADAS PELO INCÊNDIO DE 24 E 25 DE AGOSTO DE 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 6 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS**



REGULAMENTOS PARA APROVAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO DA ADENDA AO CONTRATO N.º 68/2023 DE “CONCESSÃO DE DIREITO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDUÇÃO DAS TAXAS A APLICAR EM 2024 – REQUERENTE: AFMRN – ASSOCIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS DA REGIÃO NORTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DO GRANDE INCÊNDIO DOS PICÕES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE A PEQUENAS OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO PAVILHÃO DE BEMPOSTA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DO ESPAÇO INFANTIL E SOCIAL DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROLONGAMENTO DA REDE DE ÁGUA DO CONCELHO – PROLONGAMENTO DA REDE DE SANEAMENTO DO CONCELHO – CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO E REPAVIMENTAÇÃO – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À FORESTWATERUP – RESTAURO ECOLÓGICO DE SOLOS DEGRADADOS NOS LAGOS DO SABOR –**

TRABALHOS COMPLEMENTARES – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DE OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À FORESTWATERUP – RESTAURO ECOLÓGICO DE SOLOS DEGRADADOS NOS LAGOS DO SABOR – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DE OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SUSPENSÃO DE MATRÍCULA DE ALUNO DA UNIVERSIDADE SÊNIOR DE MOGADOURO – MANUEL DOS SANTOS FALCÃO (ALUNO N.º 25) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO – ALUNOS COM MEDIDAS EDUCATIVAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA – REQUERENTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER DE APOIO LOGÍSTICO E FINANCEIRO – VII FEIRA DO PORCO BÍSARO – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DO APOIO/DONATIVO POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO MASCHOCALHEIRO ASSOCIAÇÃO DE BEMPOSTA, PARA A REALIZAÇÃO DO 4.º ENCONTRO DE RITUAIS ANCESTRAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA – TARIFÁRIO FAMILIAR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO HABITACIONAL – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS**

PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO N° 12/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO N° 15/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/COLABORAÇÃO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE PENAS ROIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 1/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 158 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 33 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 34 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:



PROCESSO N.º 35 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 3/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 4/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 5/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 6/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 7/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DA MEDICAÇÃO – JANEIRO 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 02/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 04/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE**



MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 05/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 06/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 14/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 15/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 16/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 17/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 18/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 19/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 20/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 21/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 23/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 24/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 25/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE



MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 27/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 28/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 29/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 30/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 31/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 32/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 34/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

60 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 38/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

61 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 39/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

62 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 40/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

63 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 41/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

64 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 42/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

65 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE IVONE DE SOUSA DELGADO PARDAL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE



NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 82 SECÇÃO - A DENOMINADO POR BARREIRA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

66 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA DA LUZ PINTO PIMENTEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 30 SECÇÃO – 1A DENOMINADO POR CORGA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

67 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 31 SECÇÃO – A DENOMINADO POR QUINTA - ALGOSINHO, SITO NA FREGUESIA DE PEREDO DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

68 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE CELESTINO AUGUSTO FERREIRA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 317 SECÇÃO – D DENOMINADO POR CABEÇA DO LOMBO, SITO NA FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

69 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE PERPÉTUA AUGUSTA RODRIGUES, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 231 SECÇÃO – C DENOMINADO POR MALHÓS E N.º 267 SECÇÃO – C DENOMINADO POR MALHÓS, SITO NA FREGUESIA DE SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 70 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 2/07 – REQUERENTE: GERMANO FERNANDES DE SOUSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 71 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA – CONSUMIDOR N.º 9228 – REQUERENTE: CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 72 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ROTURA NO SISTEMA PREDIAL – CONSUMIDOR N.º 4282 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 73 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - CONSUMIDOR N.º 11883 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 74 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À FUGA NO INTERIOR DE HABITAÇÃO – CONSUMIDOR N.º 4172 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 75 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – PRIMEIRA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA – ANO 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 76 **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO RELATIVA À EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO, SEM INTERRUPÇÃO, DA LIGAÇÃO AÉREA BRAGANÇA – VILA REAL – VISEU – TIRES – PORTIMÃO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 77 **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO RELATIVA À NÃO REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, NO ÂMBITO DA SAÚDE ANIMAL – PLANOS DE ERRADICAÇÃO PARA 2024 – QUE COLOCAM EM CAUSA A SAÚDE PÚBLICA – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 78 **CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA ILÍQUIDA E INDIVISA DE MARIA ZULMIRA PEDRO DOMINGUES E CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA ILÍQUIDA E INDIVISA DE MARIA EDUARDA MARTINS ANTUNES – COMUNICAÇÃO DE VENDA AO PREFERENTE**

COMPROPRIETÁRIO – NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DE TERRENO RÚSTICO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

79 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PMID E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS PRIMEIROS 12 MESES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 02/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024:** - Foi presente a ata número dois barra dois mil e vinte e quatro da reunião ordinária de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – SEGUNDA ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL – ANO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA** -----
((Segunda alteração do mapa de pessoal – Ano 2024) -----

- ✓ **Criação de um (1) lugar de técnico superior (engenheiro eletrotécnico)** -----
- ✓ **Eliminação do posto de trabalho na área de engenharia eletromecânica** -----

– Analisado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de outubro de 2023, n.º 200, verificou-se que não estão contempladas as competências adstritas à categoria de engenheiro eletromecânico, lugar existente no mapa de pessoal em vigor; -----

– Considerando que se justifica, num futuro próximo, a contratação por tempo indeterminado de mais um técnico superior na área de engenharia eletrotécnica, tendo em conta os sistemas inovadores instalados tanto na estação de tratamento de águas como na estação de tratamento de águas residuais, bem como a grande extensão de iluminação pública existente no concelho. -----
Assim, **proponho a este Órgão Executivo**, o seguinte: -----

1) Revogar a deliberação tomada na reunião ordinária do dia 23 de janeiro de 2024, que aprovou a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia eletromecânica). -----

2) A aprovação da presente Proposta relativa à segunda alteração do mapa de pessoal, para o ano de 2024, que tem em vista a criação de um lugar para técnico superior na área de engenharia eletrotécnica e a eliminação do lugar criado na categoria de técnico superior na área de engenharia eletromecânica, bem como a consequente submissão a aprovação do Órgão Deliberativo desta deliberação, no cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.” -----

----- Analisada e explicada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade: -----

1 – Revogar a deliberação tomada na reunião ordinária do dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia eletromecânica); -----

2 – Aprovar a presente Proposta relativa à segunda alteração do mapa de pessoal, para o ano de 2024, que tem em vista a criação de um lugar para técnico superior na área de engenharia eletrotécnica e a eliminação do lugar criado na categoria de técnico superior na área de engenharia eletromecânica. -----

----- Mais foi deliberado submeter a primeira alteração do mapa de pessoal – Ano 2024 a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações. -----

----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA - HOMENAGEM DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO AO ESCRITOR JOSÉ RENTES DE CARVALHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

**-----“PROPOSTA -----
(HOMENAGEM DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO AO ESCRITOR - JOSÉ RENTES DE CARVALHO -----
Considerando que: -----**

- I. O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”; -----
- II. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro define o Regime jurídico das autarquias locais - RJAL – dispondo no n.º 1 do artigo 33.º sobre as competências materiais da Câmara Municipal, de entre as quais se destacam as seguintes: -----
 - t) *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;* -----
 - qq) *Administrar o domínio público municipal;* -----
 - ee) *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;* -----
- III. O Município de Mogadouro dispõe de um Regulamento de Condecorações Municipais, que tem por objetivo “*homenagear e reconhecer o mérito de munícipes e não munícipes ou instituições*”



que através do exemplar desempenho das suas funções colocaram o concelho de Mogadouro em lugar de destaque no panorama regional, nacional e internacional.” Este Regulamento refere-se à atribuição das seguintes condecorações: Medalha de honra e chave do município; Medalha municipal de mérito; Medalha municipal de bons serviços; Medalha municipal de serviço público. -

IV. O Município de Mogadouro, embora não dispondo de um documento normativo que regule especificamente a atribuição de nomes aos edifícios municipais, acolhe-se à legislação acima citada e ao seu dever de reconhecer o mérito do trabalho realizado em benefício do concelho para formalizar ações de homenagem a personalidades dignas dessa distinção, podendo essa homenagem traduzir-se na atribuição de um nome a um edifício ou espaço público, na edificação de uma escultura ou busto identificativo do homenageado, ou qualquer outra forma de tributo que seja suficientemente demonstrativa do valor que a comunidade reconhece à pessoa distinguida. -----

V. José Rentes de Carvalho publicou dezenas de livros que perpetuam a memória do concelho de Mogadouro, registam a nossa história e divulgam a nossa cultura e este território. Em 2023 Rentes de Carvalho foi distinguido pela CCDR-N como “Personalidade do Norte”, em 2011, foi premiado com o Grande Prémio de Literatura Biográfica APE, pelo livro *Tempo Contado*, e, em 2013, com o Grande Prémio de Crónica APE, com o livro *Mazagran*, entre outras distinções que lhe foram outorgadas. O seu mérito e valor são amplamente conhecidos e reconhecidos, aquém e além-fronteiras. Não obstante, o Município de Mogadouro, tão privilegiado no seu trabalho, ainda não lhe rendeu uma homenagem à altura do serviço que Rentes de Carvalho tem prestado ao concelho. -----

Proposta: -----

Assim, perante o acima exposto, proponho a este órgão executivo a aprovação da Proposta relativa à homenagem do Município de Mogadouro ao escritor José Rentes de Carvalho, incluindo as seguintes ações: -----

1. Atribuição do seu nome à Casa da Cultura de Mogadouro, seguindo a grafia usada pelo autor na capa dos seus livros: J. Rentes de Carvalho; -----
2. Colocação de elemento escultórico no espaço envolvente do edifício; -----
3. Atribuição da Medalha de Honra do Município a Rentes de Carvalho, nos termos do Regulamento de Condecorações Municipais; -----

----- Analisada e explicada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a homenagem do Município de Mogadouro ao escritor José Rentes de Carvalho, incluindo as seguintes ações: -----

- Atribuição do seu nome à Casa da Cultura de Mogadouro, seguindo a grafia usada pelo autor na capa dos seus livros: J. Rentes de Carvalho; -----
- Colocação de elementos escultórico no espaço envolvente ao edifício; -----
- Atribuição da Medalha de Honra do Município a Rentes de Carvalho, nos termos do Regulamento de Condecorações Municipais. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, fez a seguinte declaração de voto: -----

-----"Voto favoravelmente a proposta do Sr. Presidente de “Homenagem do Município de Mogadouro ao escritor José Rentes de Carvalho”, uma vez que, quer a nível pessoal, quer a nível político, me revejo inteiramente na mesma. -----

No entanto recorde que na última Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2023, o Deputado Municipal Paulo Carvalho, eleito nas listas do Partido Socialista, apresentou uma proposta/recomendação ao executivo, no sentido da que agora foi apresentada e aprovada.”-----

----- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS - APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: SUBLIMES RECANTOS UNIPessoal, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, SPCIV, I, GE, 516”, datada de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Após análise da conformidade das faturas, apuraram-se os valores constantes da tabela final de custos, tendo por base a orientação técnica Nº. 133/2020, de acordo com o ponto 3, do artigo 14.º, Capítulo III, Portaria nº. 328-C/2021 de 30 de dezembro, relativas a ripagem e despedrega do solo. -----

No que diz respeito aos custos da plantação e das plantas, uma vez que não é referido um valor discriminado na orientação técnica, seguem-se os valores faturados pela requerente, deixando à consideração deste executivo o valor do apoio a conceder. -----

Analisado a tabela de Apoios Finais, caso a Exma. Câmara opte por atribuir o apoio de 15% do valor total faturado, deverá ser concedido a requerente o montante de 9 628,12 € (nove mil seiscentos e vinte e oito euros e doze cêntimos). -----

Caso a Exma. Câmara opte por atribuir o valor de acordo com a orientação técnica supra referenciada, constante da tabela 1- custos de referência para a preparação do terreno, deverá ser concedido o valor de 3 478,66 € (três mil quatrocentos e setenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), tendo em conta os valores da tabela seguinte: -----



ANEXO III - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatação	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destruidor (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surribo	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
 À Consideração Superior." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente no pagamento dos custos de referência para a preparação do terreno, sendo o montante de três mil quatrocentos e setenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos (3.478,66€). -----

----- **5 SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO EXTRAORDINÁRIO AS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS AFETADAS PELO INCÊNDIO DE 24 E 25 DE AGOSTO DE 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Ana Alice Pimentel, advogada e mandatária de Maria da Luz Major Cordeiro, vem requerer a atribuição do apoio extraordinário às explorações pecuárias afetadas pelo incêndio de 24 e 25 de agosto de 2023. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil oitocentos e dezasseis barra dois mil e vinte e três, de vinte de dezembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,SPCIV,I,GE, 3816", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Analisada a documentação, verifica-se que a requerente Maria da Luz Major Cordeiro Goncalves, titular do cartão de cidadão nº -----, valido ate --/--/-----, com o NIF -----, residente na Rua Soutinho nº3, 5200-286 Zava-Mogadouro. -----

No âmbito do Incêndio que deflagrou no passado dia 24 do mês de julho do corrente ano de 2023, neste concelho de Mogadouro, após análise detalhada da área ardida, e dos prejuízos provenientes desta, verificou-se que o mesmo afetou várias freguesias do Concelho, nomeadamente nos lugares de Valverde, Figueira, Vale de Porco e Castelo Branco, onde as chamas deixaram um cenário devastador, e a maior área ardida corresponde a matos e pastagens que serviam de alimento para os animais, nomeadamente bovinos, ovinos e caprinos. -----

Tendo por base o supra exposto, foi proposto à Ex^a Câmara a aprovação de um apoio para a ajuda na alimentação aos animais, pertencentes às explorações pecuárias existentes nos locais afetados. --- O apoio a atribuir teve em consideração o número de cabeças normais definido pela Tabela de Conversão em cabeças normais do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) que de seguida se apresenta. -----

Por lapso do Agrupamento de Defesa Sanitária- Cooperativa Agrícola Sabodouro que não incluiu a exploração de pequenos ruminantes da requerente na listagem dos produtores de Figueira. ----- Assim, deverá a requerente receber o montante de 165 euros (cento e sessenta e cinco euros), correspondente a 22 cabeças de gado de pequenos ruminantes. -----

A consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, pagar à requerente o montante de cento e sessenta e cinco euros (165€), correspondente a vinte e duas cabeças de gado de pequenos ruminantes. -----

----- **6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS REGULAMENTOS PARA APROVAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número trezentos e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UNCP, I, GE, 323”, datada de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Tendo decorrido do prazo (tinta dias) referentes à Audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e posteriores alterações, e verificando-se que não foram apresentadas nesta Edilidade nenhuma sugestões aos Regulamentos infra identificados, informo V. Ex.^a que os mesmos estão em condições de serem aprovados definitivamente pela Excelentíssima Câmara Municipal. -----

Assim sendo, anexa-se para efeitos de aprovação os seguintes regulamentos: -----

- Regulamento de Isenção e Redução de Derrama do Município de Mogadouro; -----
- Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro. -----

Mais se informa que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, deverá a Excelentíssima Câmara Municipal, também, deliberar, caso assim o entenda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos suprarreferidos.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte regulamento: -----

- Regulamento Municipal de Atribuições de Prestações Pecuniárias de



Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro. -----

----- Mais se deliberou por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e um voto contra do senhor vereador Francisco Guimarães, aprovar o Regulamento de Isenção e Redução da Derrama do Município de Mogadouro; -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a sua forma de votação em relação ao Regulamento de Isenção e Redução da Derrama do Município de Mogadouro, referindo que mantinha a mesma tomada da reunião de doze de setembro de dois mil e vinte e três. -----

----- Mais foi deliberado nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos suprarreferidos. -----

----- **7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO DA ADENDA AO CONTRATO N.º 68/2023 DE “CONCESSÃO DE DIREITO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcritos, proferidos pelo senhor presidente, António Pimentel, datados de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

Adenda ao Contrato N.º 68/2023 de “Concessão de Direito Público de Exploração de um Espaço Público no Núcleo de Cozinhas Regionais”. -----

-----“Aprovo a presente adenda ao contrato n.º 68/2023 respeitante à Concessão do Direito de exploração de um espaço no Núcleo de Cozinhas Regionais. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

-----“Concordo com a informação e aprovo ofício e adenda ao contrato n.º 68/2023. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDUÇÃO DAS TAXAS A APLICAR EM 2024 – REQUERENTE: AFMRN – ASSOCIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS DA REGIÃO NORTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício, datado de cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro da AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da



Região Norte, solicita que se mantenha a redução da taxa a aplicar em dois mil e vinte e quatro. -----

----- O técnico superior jurista, António Moreira, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Na sequência do pedido apresentado pela Associação de Feirantes, informa-se que a Câmara Municipal em reunião de 24-01-2023, deliberou por unanimidade reduzir os preços e tarifas de terrado em 50%, durante o período de 12 meses, com início em abril de 2023 e com término em março de 2024. Caso a Ex.ª Câmara entenda deferir o pedido da Associação de Feirantes, deverá agendar o presente assunto para reunião do executivo e tomar a decisão que melhor satisfaça as reivindicações tendo em conta os fundamentos apresentados. -----

À consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reduzir o preço das tarifas dos terrados em cinquenta por cento (50%) durante o período de doze (12) meses, com início em abril de dois mil e vinte e quatro e termos em março de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DO GRANDE INCÊNDIO DOS PICÕES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número duzentos e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UOOMA, I, GE, 257”, datada de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelo artigo 398º do CCP (Código dos Contratos Públicos) em conjugação com o estabelecido pelo nº1 e pelas alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto, envia-se em anexo para homologação e aprovação, respetivamente, o Auto de Vistoria *para efeitos de liberação faseada da caução na percentagem remanescente de 40 % (15 + 15 + 10) da caução total da obra* e, por conseguinte, para receção definitiva da empreitada, assinado por todos os intervenientes. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação faseada da caução na percentagem remanescente de quarenta por cento (40 %) (15 + 15 + 10) da caução total da obra e, por conseguinte, para receção definitiva referente à empreitada “Candidatura ao Fundo de Emergência Municipal – Minimizar os Impactos Ambientais do Grande Incêndio dos Picões”. -----

----- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE A PEQUENAS OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO



PAVILHÃO DE BEMPOSTA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----
 ----- Pequenas Obras de Beneficiação do Património Municipal – Ampliação da Cozinha do Pavilhão de Bemposta. -----
 -----“Aprovo o presente Plano de Segurança e Saúde. -----
 ----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DO ESPAÇO INFANTIL E SOCIAL DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e um voto contra do senhor vereador Francisco Guimarães, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----
 ----- Remodelação do Espaço Infantil e Social do Bairro de São Sebastião – Plano de Segurança e Saúde. -----
 -----“Aprovo o presente Plano de Segurança e Saúde. -----
 ----- Ao Executivo para ratificação.” -----
 ----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a sua forma de votação em relação ao assunto, dizendo que o projeto da obra nunca foi exposto em reunião de Câmara. -----

----- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROLONGAMENTO DA REDE DE ÁGUA DO CONCELHO – PROLONGAMENTO DA REDE DE SANEAMENTO DO CONCELHO – CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO E REPAVIMENTAÇÃO – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quatrocentos e trinta e dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UOOMA, I, GE, 430”, datada de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----
 -----“Para efeitos de **liquidação da empreitada** nos termos do estabelecido pelo artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de

31 de agosto, na redação atual, e, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 400º do mesmo diploma, enviam-se em anexo, para homologação, os elementos da Conta Final da Empreitada. -----

À consideração superior, -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação e a conta final da referente empreitada, “Prolongamento da Rede de Água do Concelho – Prolongamento da Rede de Saneamento do Concelho – Construção de Ramais de Água e Saneamento e Repavimentação”. -----

----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À FORESTWATERUP – RESTAURO ECOLÓGICO DE SOLOS DEGRADADOS NOS LAGOS DO SABOR – TRABALHOS COMPLEMENTARES – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DE OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e quarenta barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, OMADM, I, GE, 540”, datada de dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“A fim de serem submetidos á consideração superior, para efeitos de receção e liquidação da obra nos termos do estabelecido pelo artigo 395º e pelo nº2 do artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, enviam-se em anexo para homologação e aprovação, respetivamente, o auto de receção provisória e a conta final desta empreitada, assinados por todos os intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de receção provisória e a conta final da referente empreitada, “FORESTWATERUP – Restauro Ecológico de Solos Degradados nos Lagos do Sabor – Trabalhos Complementares”. -----

----- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À FORESTWATERUP – RESTAURO ECOLÓGICO DE SOLOS DEGRADADOS NOS LAGOS DO SABOR – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DE OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, OMADM, I, GE, 541”, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“A fim de serem submetidos á consideração superior, para efeitos de receção e liquidação da obra nos termos do estabelecido pelo artigo 395º e pelo nº2 do artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, enviam-se em anexo para homologação e aprovação, respetivamente, o auto de receção provisória e a conta final desta empreitada, assinados por todos os intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de receção provisória e



a conta final da referente empreitada, “FORESTWATERUP – Restauro Ecológico de Solos Degradados nos Lagos do Sabor”. -----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SUSPENSÃO DE MATRÍCULA DE ALUNO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MOGADOURO – MANUEL DOS SANTOS FALCÃO (ALUNO N.º 25) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número duzentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, CMARQ, I, GE, 297”, datada de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar V. Exa. de que recebemos, dia 19 de janeiro, na DECAST (Gabinete da Coordenação da USM), um requerimento do Senhor Manuel dos Santos Falcão, aluno n.º 25 da USM – 2023/2024, a solicitar, por motivos de ausência do país, a suspensão temporária da sua matrícula na USM pelo período do passado mês de novembro e dezembro (01/11/2024 a 31/12/2023) e pelo período de 01/06/2024 a 31/06/2024. ----- No seguimento do solicitado, somos da opinião de que o pedido do requerente seja deferido. ----- Anexamos o requerimento dirigido a esta Universidade. -----

À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente. -----

----- Mais foi deliberado isentar o requerente do pagamento da mensalidade a partir do mês de fevereiro do corrente ano. -----

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO – ALUNOS COM MEDIDAS EDUCATIVAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA – REQUERENTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício, datado de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, da diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, Irene Mafalda Eiriz Rocha, onde solicita autorização para a utilização do Ginásio Municipal para nove alunos e três adultos, alunos estes com “Medidas Educativas de Apoio à Educação Inclusiva Reabilitação Física”. -----

----- A Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, CBIBL, I, GE, 384”, datada de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Mais se informa de que, de acordo com o estipulado no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, de 22 de Junho de 2011, no artigo 17.º (Isenções), no ponto 1, “*poderão ser isentos de pagamento das tarifas e preços previstos nos artigos 9.º (Utilização da piscina municipal coberta de aprendizagem), 10.º e 12.º da Tabela anexa,*

por deliberação dos órgãos competentes: As entidades ou indivíduos em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados por serviços da Câmara Municipal.” -----

Importará, ainda, referir que o grupo é constituído por 9 (nove) alunos, acompanhados por três adultos (1 fisioterapeuta, 1 professora e 1 auxiliar). -----

De mencionar, ainda, que no grupo existem crianças/jovens menores de 16 anos e que o *Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal*, publicado em Diário de República, 2.ª série, no dia 19 de janeiro de 2023, refere no seu artigo 93.º: -----

“Menores de 16 anos -----

1 — *A utilização do Ginásio Municipal de Mogadouro está proibida a menores de 16 anos, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pelo Ginásio;* -----

2 — *Excepcionalmente um menor pode frequentar o ginásio quando acompanhado pelo encarregado de educação e com um atestado médico devidamente prescrito pelo médico, mencionando a patologia;* -----

3 — *De momento não existem no ginásio quaisquer instalações nem atividades específicas, com carácter de regularidade, para crianças;”* -----

Relativamente, então, ao pagamento, poderá a Excelentíssima Câmara, se assim o entender, deliberar a isenção da(s) referida(s) tarifa(s) e o período temporal da referida isenção (final do ano letivo ou final do ano civil). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Autorizar a utilização no Ginásio Municipal de Mogadouro; -----

- Isentar das referidas tarifas os nove (9) alunos e os três (3) adultos até ao final do ano letivo. -----

----- Mais se deliberou autorizar a utilização do Ginásio Municipal de Mogadouro aos alunos menores de dezasseis anos, porquanto, os mesmos vão devidamente acompanhados por adultos. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER DE APOIO LOGÍSTICO E FINANCEIRO – VII FEIRA DO PORCO BÍSARO – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um ofício, datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, da Junta de Freguesia de Castro Vicente, onde solicita apoio logístico e financeiro para a realização da VII Feira do Porco Bísaro. -----

----- A Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e cinquenta e um barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, CBIBL, I, GE, 251”, datada de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Serve o presente documento para informar. V. Exa. de que a Junta de Freguesia de Castro Vicente remeteu a este Município, via ofício, datado de 15 de janeiro do corrente ano, um pedido de apoio logístico e financeiro, para a realização de diversas atividades inseridas no evento VII Feira do Porco Bísaro (com diversas e diversificadas atividades), a decorrer nos dias 17 e 18 de fevereiro.



Relativamente ao apoio financeiro, mais comunica no presente documento que a(s) atividade(s) a realizar implica(m) um “*orçamento estimado de 7000,00 € (sete mil euros)*”.

Tendo em conta o descrito anteriormente, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação do/no referido evento, ao abrigo do *Regulamento de formas de apoio às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro*, ponto n.º 2, do artigo 2.º - “*Apoio financeiro na organização de, eventos culturais, desportivos e recreativos.*”

Relativamente ao apoio financeiro, o Regulamento citado anteriormente, nos pontos 1 e dois do artigo 7.º referem que “*1 – Os apoios financeiros, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento e superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) às Freguesias/União de Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a elaboração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local. 2 – Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.*”

No que diz respeito ao apoio logístico (sacos do Município; copos de cartão, cadeiras encartáveis e grelhas de delimitação de espaço), caso V. Exa. entenda conceder o mesmo, salvo melhor opinião, sugerimos que encaminhe a presente informação e respetivos anexos aos Chefes de Divisão implicados, a fim de agilizarem a entrega e/ou empréstimo dos materiais solicitados.

É tudo quanto nos cumpre informar.”

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Junta de Freguesia de Freguesia de Castro Vicente, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quatro mil euros (4.000,00€), a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa.

----- Mais foi deliberado ordenar aos respetivos Chefes de Divisão a agilização do apoio logístico solicitado.

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DO APOIO/DONATIVO POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO MASCHOCALHEIRO ASSOCIAÇÃO DE BEMPOSTA, PARA A REALIZAÇÃO DO 4.º ENCONTRO DE RITUAIS ANCESTRAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício da Maschocalheiro Associação de Bemposta, datado de dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, onde solicita apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes ao IV Encontro de Rituais Ancestrais.

----- A Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e nove barra dois mil e vinte e quatro,

com referência “2024, CBIBL, I, GE, 509”, datada de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a *Maschocalheiro Associação de Bemposta*, com sede no Largo das Eiras de Baixo – n.º 101 – Bemposta (5200-028), concelho de Mogadouro, com o NIF 514 703 164, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo/apoio monetário, para a realização do evento cultural e etnográfico do “4.º Encontro de Rituais Ancestrais”, a realizar no próximo dia 24 de fevereiro. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que a Associação requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar. De mencionar que, no que diz respeito à alínea c), a mesma remeteu o relatório de contas de 2022 e declara que “o nosso relatório de contas referente ao ano de 2023, ainda não está aprovado. Este a ser finalizado, e será oportunamente agendada uma assembleia geral do Maschocalheiro, até ao final de março. Assim, como não está aprovado o de 2023 considera a Maschocalheiro oportuno enviar o do ano de 2022”. -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é “*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*”, mencionou que “*neste evento contamos com o apoio das seguintes instituições: Município de Mogadouro, Junta de Freguesia de Bemposta e AECT Duero- Douro*”. -- Tratando-se de uma Associação sem fins lucrativos que pretende, tal como foi descrito na comunicação enviada, requerer um donativo, para a realização da atividade mencionada anteriormente. -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação da/na referida atividade. -----

De referir, ainda, que no ofício enviado, a Associação em questão menciona, como previsão e orçamento, uma despesa que importará na quantia de 32000,00€ (trinta e dois mil euros). Porém, não é explícito o montante/valor que solicitam a esta Câmara Municipal. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar a Maschocalheiro Associação de Bemposta, para a realização do 4.º Encontro de Rituais Ancestrais, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quinze mil euros (15.000,00€), a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade mediante a celebração de Contrato-Programa. -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA – TARIFÁRIO FAMILIAR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, onde a requerente, solicita o pagamento da fatura da água de acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “Tarifário familiar”. -----

----- A técnica de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, ACSOC, I, GE, 255”, datada de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.^a que após análise do pedido, o agregado familiar requerente, cumpre com os requisitos estabelecidos no ponto 1 da alínea a.2 do artigo 79.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos”. -----

Perante o exposto, o presente agregado familiar é composto por cinco elementos, assim conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base na informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO HABITACIONAL – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- Apoio Habitacional. -----

-----“Dadas as circunstâncias, autorizo a cedência temporária da casa n.º 17 do Bairro Social por um período máximo de seis meses sem direito a renovação, com efeitos a 1-02-2024, devendo o requerente assinar uma declaração de compromisso. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- Foi deliberado que, todos os moradores das casas do Bairro Fundo de Fomento – Bairro Social, a quem foi cedida temporariamente uma habitação terão de pagar os consumos de água, luz e gás, durante o período de cedência. -----

----- Por fim, deliberou-se, ordenar aos serviços competentes, DECAST – Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo – Ação Social, que

procedesse à notificação do conteúdo da presente deliberação a todos os moradores que se encontrem nestas circunstâncias. -----

----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 12/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 12/23, datado de catorze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10297/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – n.º 352/2021 de 21 de abril, apoio para obras prioritárias. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação número duzentos e vinte e dois barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,222”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nbº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, e apesar da necessidade de obras de reconstrução e melhoramento habitacional (telhado e teto), o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado, devido ao incumprimento do previsto no Regulamento anteriormente referido. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 15/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 15/23, datado de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10297/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do



Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – n.º 352/2021 de 21 de abril, apoio para obras prioritárias. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação número duzentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,222”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nbº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, e apesar da evidente necessidade de obras de reconstrução e melhoramento habitacional, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado, devido ao incumprimento do previsto no Regulamento anteriormente referido, visto que o rendimento mensal per-capita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/COLABORAÇÃO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS – REQUERENTE:

JUNTA DE FREGUESIA DE PENAS ROIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Penas Roias, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, onde solicita apoio para a realização de obras na “antiga sala de ordenha”, sendo esta uma situação de “Emergência Social”. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação número trezentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,386”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. que em relação ao assunto em epígrafe, foi realizada visita domiciliária no dia 26 de janeiro de 2024 pelas 11:00 horas a fim de verificar as reais condições em que se encontrava o Múncipe em questão. -----

Verificamos junto do próprio que a situação se mantém há vários anos e que até à data não foi possível dar uma resposta que satisfaça as necessidades deste. -----

Quando chegamos ao local verificou-se que o senhor em questão reside nos balneários do complexo desportivo da aldeia do Variz, que apesar de se tratar de uma construção recente não reúnem as

condições necessárias para garantir uma boa organização ou conforto habitacional visto que é apenas composto pelo balneário onde o Município pernoita e realiza as refeições diárias e pela casa de banho. -----

O Município em questão encontra-se em situação de fragilidade social, sem retaguarda familiar que lhe garanta o apoio necessário, encontra-se desempregado e beneficia do Rendimento Social de Inserção situação que mantém há vários anos. -----

Considerando o acima mencionado, verificou-se que se trata de uma situação de cariz social, o Município em questão possui fracos recursos económicos que não lhe permitem melhorar as condições quer sociais quer habitacionais em que se encontra. -----

Posto isto, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Freguesia de Penas Roias, no montante de seis mil euros (6.000,00€), para a realização de obras na “antiga sala de ordenha”, mediante a celebração de Protocolo. -----

----- Mais foi deliberado, efetuar o pagamento mediante faturação, devendo ser enviado ao Município todos os autos de medição e informação técnica referente à empreitada suprarreferida. -----

----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 1/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um

requerimento que faz parte do processo n.º 1/24, datado de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “823/24”, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,481”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª....., cumpre os requisitos previstos na alínea a) e b) do ponto nº2 do artigo7º do Regulamento mencionado anteriormente. -----

Perante o exposto e considerando o já referido relativamente à situação contributiva do companheiro da requerente e após se verificar que este agregado familiar se encontra numa situação de fragilidade social, torna-se evidente a necessidade da atribuição do apoio. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, aprovando o pagamento da renda mensal da sua habitação no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00€), pelo período de seis (6) meses, com início no mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 158 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 158 – Ano Letivo 2023/2024, datado de um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “598/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e vinte e um barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE, 221”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8.º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 280,42 € (duzentos e oitenta euros e quarenta e dois centimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (no 2 e 3 do artigo 16.º), um apoio monetário total de 2 243,36 € (dois mil duzentos e quarenta e três euros e trinta e seis centimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Janeiro	280,42€	8
Fevereiro	280,42€	
Março	280,42€	
Abril	280,42€	
Maio	280,42€	
Junho	280,42€	
Julho	280,42€	
Agosto	280,42€	
Total	2243,36€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 280,42€ (duzentos e oitenta euros e quarenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos oito meses um apoio monetário de 2243,36€ (dois mil duzentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos). -----

----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 33 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 33 – Ano Letivo 2023/2024, datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "614/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e dezoito barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE, 218", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do apoio é de 145,32 € (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sendo



por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		TOTAL
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
Total dos 6 meses: 145,32€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 34 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 34 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "838/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no

Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e dezoito barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE, 318", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 399,78 € (trezentos e noventa e nove euros e setenta e oito cêntimos) , sendo por cada trimestre o montante total de 199,89 € (cento e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		TOTAL
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	66,63€	199,89€
Fevereiro	66,63€	
Março	66,63€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	66,63€	199,89€
Mai	66,63€	
Junho	66,63€	
Total dos 6 meses: 399,78€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 66,63€ (sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois



trimestres) um apoio monetário de 399,78€ (trezentos e noventa e nove euros e setenta e oito cêntimos). -----

----- **28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 35 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 35 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "839/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e dezassete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE, 317", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 88,80 € (oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 44,40 € (quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		TOTAL
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	14,80€	44,40€
Fevereiro	14,80€	
Março	14,80€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	14,80€	44,40€
Maiο	14,80€	
Junho	14,80€	
Total dos 6 meses: 88,80€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----



--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 14,80€ (catorze euros e oitenta centimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 88,80€ (oitenta e oito euros e oitenta centimos). -----

----- **29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 3/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 3/24, datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "625/24", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e dezanove barra dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,219" datada de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha da requerente, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----



É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 4/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 4/24, datado de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “740/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,294” datada de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da terceira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 2.000,00 € (dois mil euros), conforme estipulado na alínea c) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (2.000,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil euros (2.000,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 5/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 5/24, datado de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “820/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e vinte e dois barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,322” datada de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Importa referir que à data do presente pedido a filha da requerente completava cinco meses de idade, no entanto trata-se de um casal jovem, ambos desempregados e atualmente beneficiários do Rendimento Social de Inserção. -----

O agregado familiar já se encontra sinalizado devido à frágil condição socioeconómica em que se encontra, sem grande retaguarda familiar. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir seria de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Mais se informa que o suprarreferido nº2 do artigo 17º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utiliza o vocábulo “pode ser”. -----

Considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para



a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 6/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 6/24, datado de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “832/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e vinte barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,320” datada de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha da requerente, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 7/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 7/24, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1087/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e vinte e um barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,421” datada de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da segunda filha em comum do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----



----- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DA COMPARTICIPAÇÃO DA MEDICAÇÃO – JANEIRO 2024 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número quinhentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada em seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 02/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 02/24, datado de cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “103/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,394”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr.,, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 04/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo

n.º 04/24, datado de cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “109/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,268”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 05/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 05/24, datado de cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “111/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----



----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,265”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 06/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 06/24, datado de oito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “204/24”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e trinta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,336”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo

11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal percapita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 14/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 14/24, datado de nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “612/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e treze barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,213”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros).

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 15/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 15/24, datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “628/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,227”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----



----- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 16/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 16/24, datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “631/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,241”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

**É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----**

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 17/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 17/24, datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com



morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “694/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e oito barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,308”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 18/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 18/24, datado de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “726/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e dez barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de janeiro de

dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,310”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 19/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 19/24, datado de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “728/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e onze barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,311”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----



A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 20/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 20/24, datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “739/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,424”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer

farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 21/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 21/24, datado de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “759/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,292”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., para o menor,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao menor,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e



posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro para o seu filho, devendo o cartão ser emitido em nome do menor. -----

----- **47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 22/24, datado de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “760/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação duzentos e noventa barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,290”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 23/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 23/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “933/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,364”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. -----, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, -----, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 24/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 24/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “933/24”, em



que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,369", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 25/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 25/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "941/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e setenta barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de janeiro

de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,370", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 26/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "951/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e setenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,371", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----



A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 27/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 27/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “952/24”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,372”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer

farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 28/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 28/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “953/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trezentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,377”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e



posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 29/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 29/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “955/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,448”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. para o filho,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao filho da requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro para o seu filho, devendo o cartão ser emitido em nome do menor. -----

----- 55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 30/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 30/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “757/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,456”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 31/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 31/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com

morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "956/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,458", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 32/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 32/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "969/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de um de



fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,472", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., para a menor,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à menor,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

----- 58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 34/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 34/24, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1060/24", em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,425", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo

11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 35/24, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1082/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e vinte e dois barra dois mil e vinte e quatro, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,422”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr.,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual



deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **60 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 38/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 38/24, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1243/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e onze barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,511”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----



----- **61 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 39/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 39/24, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1244/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e doze barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,512”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- **62 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 40/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 40/24, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1247/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e dezassete barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de fevereiro

de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,517", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **63 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 41/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 41/24, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1250/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e dezoito barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,518", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do



rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **64 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 42/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 42/24, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1253/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e dezanove barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,519”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **65 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE IVONE DE SOUSA DELGADO PARDAL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 82 SECÇÃO - A DENOMINADO POR BARREIRA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vereador, António Sebastião, datado de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- Pedido de Ivone de Sousa Delgado Pardal, para a Emissão de Certidão com Parecer Favorável à Celebração de Negócio Jurídico, Constituição de Compropriedade ou Aumento de Compartes Sobre o Prédio Rústico inscrito na Matriz N.º 82 Secção - A denominado por Barreira, sito na Freguesia de Penas Roias. -----

-----“Com base na informação técnica defiro o pedido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **66 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA DA LUZ PINTO PIMENTEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 30 SECÇÃO – 1A DENOMINADO POR CORGA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria da Luz Pinto Pimentel, com morada na Rua das Eiras n.º 5, 5200-040 São Martinho do Peso, concelho de Mogadouro, registado com o número “59/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico,



constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 30 Secção – 1A, denominada por Corga, sito na União de Freguesias de Remondes e Soutelo. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 29/DOTU/2024/VF, de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **67 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 31 SECÇÃO – A DENOMINADO POR QUINTA - ALGOSINHO, SITO NA FREGUESIA DE PEREDO DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Eduardo Augusto Rodrigues – Cabeça de Casal de Herança, com morada na Rua das Eiras n.º 3, 5200-351 Peredo da Bemposta, concelho de Mogadouro, registado com o número “86/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 31 Secção – A, denominada por Quinta – Algosinho, sito na Freguesia de Peredo de Bemposta. -----

----- A chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machado, na sua análise/informação n.º 163/2024, de dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 68 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE CELESTINO AUGUSTO FERREIRA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 317 SECÇÃO – D DENOMINADO POR CABEÇO DO LOMBO, SITO NA FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Celestino Augusto Ferreira, com morada na Rua Santo Cristo n.º 5, 5200-422 Tó, concelho de Mogadouro, registado com o número “88/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 317 Secção – D, denominada por Cabeço do Lombo, sito na Freguesia de Tó. -----**

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 56/DOTU/2024, de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “ -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do



requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **69 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE PERPÉTUA AUGUSTA RODRIGUES, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 231 SECÇÃO – C DENOMINADO POR MALHÓS E N.º 267 SECÇÃO – C DENOMINADO POR MALHÓS, SITO NA FREGUESIA DE SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Perpetua Augusta Rodrigues, com morada na Rua Santa Margarida n.º 2, 5200-240 Mogadouro, registado com o número “91/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 231 Secção – C e N.º 267 Secção - C, ambas denominadas por Malhós, sito na Freguesia de Saldanha. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 57/DOTU/2024, de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **70 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 2/07 – REQUERENTE: GERMANO FERNANDES DE SOUSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número 45/DOTU/24 IN, com referência “1028/23,3”, datada de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Terminou dia 23 de janeiro, o prazo de pronuncia sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 2/2007, loteamento Trindade Coelho, solicitado para o lote nº 6, pedido requerido pelo senhor Germano Fernandes de Sousa, tendo em vista o aumento da mancha de implantação e consequentemente a área de construção. -----

Não deu entrada nos Serviços Apoio Administrativo da DOTU, qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido de alteração. -----

Assim, pode efetivar-se a alteração apresentada. -----

O assunto deverá ser presente ao executivo da Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração ao alvará do loteamento n.º 2/07, Loteamento Trindade Coelho, porquanto não deu entrada qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido de alteração efetuado pelo requerente. -----

----- 71 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA – CONSUMIDOR N.º 9228 – REQUERENTE: CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do Centro Social Cultural e Recreativo de Travanca, com sede na Avenida Trindade Coelho - Travanca, em que solicita apoio no pagamento dos valores das faturas de consumo de água. -----

-----A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número cento e quarenta e três barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,IEAAD,I,GE,143”, datada de quinze de janeiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Após análise do mesmo, verifica-se que esta instituição dispõe de um contrato de fornecimento de água em seu nome, com o número de consumidor n.º 9228. Ao qual, de acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, está associado o tarifário social não doméstico. -----

Conforme se pode verificar no documento em anexo, histórico de consumos por consumidor, o consumidor esteve isento do pagamento das tarifas de água desde julho de 2014 até junho de 2022, com base na deliberação da reunião de Câmara de 8 de abril de 2014 (documento anexo). -----

Em reunião de Câmara de 10 de maio de 2022, foi deliberado, “*por unanimidade, revogar a sua deliberação, datada em oito de abril do ano de dois mil e catorze, e todas as deliberações por este órgão tomadas sobre o assunto em título. Mais se deliberou que a partir do dia um de junho de dois mil e vinte e dois, todas as entidades passarão a pagar os consumos próprios, de acordo com o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, exceto o contador do torneirão que abastece o carro de Bombeiros que será alocado à Proteção Civil.*” -----

De junho de 2022 e até a presente data, foram faturados ao Centro Social Cultural e Recreativo de Travanca os seguintes valores: -----



Ano	Mês	Fatura N.º	Total da fatura
2022	6	45098	23,95
2022	7	52902	23,95
2022	8	60472	64,17
2022	9	68140	28,54
2022	10	75861	28,54
2022	11	83583	28,54
2022	12	90714	19,38
2023	1	6258	23,95
2023	2	13928	23,95
2023	3	21602	23,95
2023	4	28401	24
2023	5	35903	42,01
2023	6	43567	42,01
2023	7	51249	42,01
2023	8	58796	39,58
2023	9	66461	40,68
2023	10	74123	40,68
2023	11	81792	40,68
2023	12	88975	16,56
Total			617,13

No parecer da ERSAR, enviado a este município, através da informação n.º I-001023/2022, que se anexa, pode ler-se “Verifica-se, adicionalmente, que a entidade gestora isenta, atualmente, algumas tipologias de utilizadores não domésticos do pagamento das tarifas variáveis, situação que também não tem acolhimento na RTA e deve ser corrigida. Reitera-se que eventuais apoios que a Autarquia decida atribuir a atividades económicas e setor social deverão ser efetuados fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.” -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, reembolsar o Centro Social Cultural e Recreativo de Travanca, em quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos (524,56€), referentes a oitenta e cinco por cento (85%) do valor total das faturas, perfazendo um montante de seiscentos e dezassete euros e treze cêntimos (617,13€), pertencentes aos valores de água pagos de junho de dois mil e vinte e dois até dezembro de dois mil e vinte e três. -----

----- 72 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE - INFORMAÇÃO REFERENTE À ROTURA NO SISTEMA PREDIAL - CONSUMIDOR N.º 4282 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Armando Simões Pacheco, consumidor n.º 4282, registado com a referência “2024, EXP, E, GE,67”, em que solicita, ao abrigo do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, isenção das tarifas de águas residuais e resíduos sólidos referentes à fatura n.º FTR0100323/84253, no valor de €464,10 (quatrocentos e sessenta e quatro euros e dez cêntimos) em virtude de ter sido detetada uma fuga de água na sua rede predial. Solicita ainda que o pagamento do valor de água considerado como decorrente da rotura seja faturado ao valor do segundo escalão de consumo. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número cento e oitenta barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, IEAAD, I, GE,180”, datada de dezasseis de janeiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Feita a análise do requerido, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. No dia 15/12/2023 foi lido, pela prestadora de serviços AGS-Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A, o contador 55471, da marca BRUNO JANZ, registando o contador a leitura de 680 m³, verificando-se um consumo de 134 m³ face à leitura anterior. -----
2. Face ao valor excessivo do consumo, aquando da validação das leituras, foi solicitado aos serviços técnicos a confirmação da referida leitura. -----
3. Deslocados ao local, os serviços verificaram que a leitura, no dia 27/12/2023, era 749 m³, tendo sido consumidos nesse período 69m³. Foi detetado que esse consumo era originado por uma rotura na rede predial. -----

De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais, em especial no n.º 10 do artigo 83.º, caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, poderá apenas incidir sobre o consumo de água, estimado pelo valor médio dos consumos de água apurado entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. -----

Analisado a consulta de consumos por consumidor (que se anexa), verifica-se que o consumo médio apurado entre as últimas duas leituras reais é de 4,88 m³/mês. -----

Tendo por base essa média, e considerando o número de dias sem leitura, o consumo médio no período de 17/08/2023 a 27/12/2023 (132 dias) seria de 21m³, que deveriam ser distribuídos, pelos escalões correspondentes, da seguinte forma: -----

- | | |
|---------------------|----|
| 1.º Escalão (0-5m) | 21 |
| 2.º Escalão (6-15) | 0 |
| 3.º Escalão (15-25) | 0 |
| 4.º Escalão >25 | 0 |
| Total | 21 |

O volume remanescente (182m³) deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo (tarifa variável de água). -----

Visto que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, não deverá ser considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, podendo o consumidor ser isentado do pagamento de 182 m³ referentes a essas tarifas. ----



Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente, deverá ser emitida uma nota de crédito que deverá ser associada à fatura em causa. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos cento e oitenta e dois (182m³) metros cúbicos, sendo o mesmo faturado ao valor do segundo escalão de consumo. -----

----- Mais foi deliberado, ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

----- 73 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - CONSUMIDOR N.º 11883 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento de, Filomena de Jesus Oliveira Teixeira, consumidor n.º 11883, registado com a referência “2023, EXP, E, GE,2010”, em que solicita o pagamento da fatura de água n.º 0100323/75686, no valor de cento e vinte e sete euros e setenta cêntimos (127,70€), em cinco prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número cento e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, IEAAD, I, GE,166”, datada de quinze de janeiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“De acordo com a informação da consumidora, o pedido para pagamento da fatura da água deve-se ao facto de o valor da mesma ser elevado, e de não ter condições financeiras para efetuar o pagamento de uma só vez. -----

Cita o n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: *“poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.”* -----

De acordo com o Regulamento em vigor, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 5 prestações iguais e sucessivas. -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que *“No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.”* -----

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 74 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À FUGA NO INTERIOR DE HABITAÇÃO - CONSUMIDOR N.º 4172 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, António Manuel Falcão Pires, consumidor n.º 4172, registado com a referência “563/24”, em que solicita, ao abrigo do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, a isenção das tarifas de águas residuais e resíduos sólidos referentes à fatura FTR 0100323/83936, no valor de €534,01 (quinhentos e trinta e quatro euros e um centímo) em virtude de ter sido detetada uma fuga de água na sua rede predial. Solicita ainda que o pagamento do valor de água considerado como decorrente da rotura seja faturado ao valor do segundo escalão de consumo.

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número trezentos e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, IEAAD, I, GE,365”, datada de vinte e seis de janeiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Feita a análise do requerido, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. No dia 15/12/2023 foi lido, pela prestadora de serviços AGS-Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A, o contador 19300047, da marca FLOW SYSTEMS, registando o contador a leitura de 1336 m³, verificando-se um consumo de 246 m³ face à leitura anterior. -----
2. Face ao valor excessivo do consumo, aquando da validação das leituras, foi solicitado aos serviços técnicos a confirmação da referida leitura. -----
3. Deslocados ao local, os serviços verificaram que a leitura, no dia 27/12/2023, era 1341m³, tendo sido consumidos nesse período 5m³. Foi detetado que esse consumo era originado por uma rotura na rede predial. -----

De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais, em especial no n.º 10 do artigo 83.º, caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, poderá apenas incidir sobre o consumo de água, estimado pelo valor médio dos consumos de água apurado entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. -----

Analisado a consulta de consumos por consumidor (que se anexa), verifica-se que o consumo médio apurado entre as últimas duas leituras reais é de 20 m³/mês. -----

Tendo por base essa média, e considerando o número de dias sem leitura, o consumo médio no período de 17/08/2023 a 27/12/2023 (132 dias) seria de 86m³, que deveriam ser distribuídos, pelos escalões correspondentes, da seguinte forma: -----

- | | | |
|---------------------|----|-------|
| 1.º Escalão (0-5m) | 22 | ----- |
| 2.º Escalão (6-15) | 44 | ----- |
| 3.º Escalão (15-25) | 20 | ----- |
| 4.º Escalão >25 | 0 | ----- |
| Total | 86 | ----- |

O volume remanescente (165m³) deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo (tarifa variável de água). -----

Visto que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, não deverá ser considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, podendo o consumidor ser isentado do pagamento de 165 m³ referentes a essas tarifas. ----



Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente, deverá ser emitida uma nota de crédito que deverá ser associada à fatura em causa. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos cento e sessenta e cinco (165m³) metros cúbicos, , sendo o mesmo faturado ao valor do segundo escalão de consumo. -----

----- Mais foi deliberado, ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

----- **75 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – PRIMEIRA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA – ANO 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da primeira alteração permutativa ao orçamento da receita, na importância total de um milhão, trezentos sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos, em diminuições e em reforços. -----

----- Mais de deliberou submeter a “Primeira Alteração Permutativa ao Orçamento da Receita – Ano 2024”, para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

----- **76 CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO RELATIVA À EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO, SEM INTERRUÇÃO, DA LIGAÇÃO AÉREA BRAGANÇA – VILA REAL – VISEU – TIRES – PORTIMÃO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do ofício circular n.º 449, datado de 2024/01/22, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **77 CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO RELATIVA À NÃO REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, NO ÂMBITO DA SAÚDE ANIMAL – PLANOS DE ERRADICAÇÃO PARA 2024 – QUE COLOCAM EM CAUSA A SAÚDE PÚBLICA – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do ofício circular n.º 451, datado de 2024/01/23, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **78 CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA ILÍQUIDA E INDIVISA DE MARIA ZULMIRA PEDRO DOMINGUES E CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA ILÍQUIDA E INDIVISA DE MARIA EDUARDA MARTINS ANTUNES – COMUNICAÇÃO DE VENDA AO PREFERENTE COMPROPRIETÁRIO – NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DE TERRENO RÚSTICO – PARA**



ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento, datado de quatro de fevereiro de dois mil e quatro, onde os comproprietários do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 5, secção - Q, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, inscrito na conservatória do Registo predial de Mogadouro sob o n.º 777/19930806, vêm notificar este Município para, querendo, exercer o direito de preferência na venda do mesmo, um vez que essa idealidade já é proprietária de 1/8 do mesmo prédio, por força do artigo 1409.º do Código Civil. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, exercer o direito de preferência pelos 7/8 pertencentes à herança de Maria Zulmira Pedro Domingues e Maria Eduarda Martins Antunes, pelo montante de trinta e cinco mil euros (35.000,00€). -----

----- Mais se deliberou dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar a respetiva escritura. -----

**----- 79 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO
PMID E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS PRIMEIROS 12 MESES DE
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número seiscentos e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UOOTU, I, GE, 623”, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Em nome da Equipa para a Igualdade na Vida local (EIVL) remetemos a Vª Exª, os Relatório da avaliação de Avaliação do PMID e relatório de execução dos primeiros 12 meses de implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação. O mesmo deverá ser enviado para aprovação do Executivo Municipal.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Relatório da avaliação de Avaliação do PMID e relatório de execução dos primeiros doze (12) meses de Implementação do Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação.

----- PAGAMENTOS: - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e três de janeiro e o dia doze do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro na importância de trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos (328.642,54€). -----

----- ENCERRAMENTO: - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório

imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e quarenta e seis minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel



